



AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.

CNPJ nº 18.910.028/0001-21

NIRE: 35300457111

COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

ATA Nº 48/2025, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às onze horas e dez minutos, reuniu-se o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (COPEPRE), na sala de reuniões da Sede da empresa, situada na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847, Butantã, São Paulo, CEP nº 05581-001. composto pelos seguintes membros: o Senhor **NEY FURTADO DE FARIA**, Presidente do Comitê; o Senhor **ÁTILA MÁRCIO DA SILVEIRA LIMA**; e o Senhor **ANTONIO CARLOS RIBEIRO JAQUEIRA**. A Senhora GILMARA SANTOS BRITO foi designada para atuar como secretária. Tendo sido verificado haver quórum legal, iniciou-se a reunião com a seguinte Ordem do Dia:

Item 1 - Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para a indicação do Senhor **ALEXANDRE RABELLO DE FARIA**, para recondução, como representante do Comando da Marinha, no Conselho de Administração.

De acordo com art. 66, inciso I, do Estatuto Social, compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração opinar, de modo a auxiliar o acionista na indicação de membros do Conselho Fiscal e de Administração, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições.

I – ALEXANDRE RABELLO DE FARIA, como membro do Conselho de Administração:

1) Fica consignado o recebimento do Ofício nº 40-6/GCM-MB, de 20 de fevereiro de 2025, com os documentos comprobatórios e o parecer favorável na Análise Prévia de Compatibilidade. . Identificou-se a ausência da aprovação prévia da Casa Civil da Presidência da República do Formulário Sistema Integrado de Nomeações e Consultas (SINC), conforme determina a Resolução CGPAR Nº 35, de 4 de agosto de 2022, da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR).

2) O formulário padronizado está preenchido, rubricado em todas as suas páginas e assinado pelo próprio indicado, de forma completa e sem rasuras, obedecendo ao disposto no Art. 4º da Portaria SEST/SEDDM/ME nº 10.397, de 26 de agosto de 2021. DATA DE RECEBIMENTO DO FORMULÁRIO: 10/02/2025

3) Item 14: “B. REQUISITOS – Formação acadêmica”: O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. O indicado apresentou cópia do diploma de Bacharel em Ciências Navais da Escola Naval.

=====

4) Item 15: “B. REQUISITOS – Experiência Profissional”: Necessidade de comprovação documental”: O indicado assinalou a opção “c”, *cinco anos no setor público ou privado na área de atuação da empresa estatal ou área conexas àquela para o qual forem indicados em função de direção superior*,

O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. O indicado apresentou comprovação para os seguintes cargos: a) Diretor-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha, no período de 05/04/2024 até a presente data (publicação no DOU, 61ª, de 28/03/2024); b) Assessor do Diretor-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha, no período de 31/07/2023, até a presente data (publicação no DOU nº 144, 31/07/2023); c) Presidente do Conselho de Delegado da Junta Interamericana de Defesa, no período de 22/06/2021 a 27/06/2023 (publicação no DOU nº 57, 25/03/2021 e nº 128, 07/07/2023); d) Diretor de Gestão de Programas Estratégicos da Marinha, no período de 31/03/2020 a 31/03/2021 (publicação no DOU, nº 51, 16/03/2020 e nº 57 25/03/2021); e) Chefe do Estado-Maior do Comando de Operações Navais, no período de 09/08/2019 a 31/03/2020 (publicação no DOU nº 145, 30/07/2019 e nº 51, 16/03/2020); f) Comandante da Força de Superfície, no período de 01/08/2017 a 09/08/2019 (publicação no DOU, nº 143, 27/07/2017 e nº 145, 30/07/2019); g) Superintendente de Obtenção de Meios da Diretoria de Gestão de Programas Estratégicos da Marinha, no período de 25/11/2016 a 01/08/2017 (publicação no DOU, nº 227, 28/11/2016 e nº 144, 28/07/2017); e h) Coordenador do Programa de Reparelhamento da Marinha, no período de 31/03/2016 a 25/11/2016 (publicação no DOU, nº 59, 29/03/2016 e nº 225, 24/11/2016).

5) Item 16: “B. REQUISITOS – Notório Conhecimento Compatível ao Cargo”: O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. O indicado apresentou o título de Doutorado em Política e Estratégia Marítimas da Escola de Guerra Naval.

6) Item 17: “B. REQUISITOS – Elemento mais aderente para o notório conhecimento”: O indicado apresentou cópia do Diploma de Doutorado em Política e Estratégia Marítimas da Escola de Guerra Naval. O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. O título de Doutorado foi considerado o mais aderente para indicar o notório conhecimento.

7) Item 18: “B. REQUISITOS – Residência”: Não se aplica para Membros do Conselho.

8) Item 19: “B. REQUISITOS – Exigência do Estatuto”: O Comitê considerou atendido. O indicado assinalou que atende as exigências do Estatuto Social da AMAZUL.

9) Item C: “VEDAÇÕES - Autodeclaração para candidatura ao exercício do cargo de Conselheiro de Administração de empresa de menor porte”: O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. O indicado assinou a declaração.

10) Item D: “VEDAÇÕES - Autodeclaração de Independência”: O indicado assinou equivocadamente, pois é destinado apenas para preenchimento dos indicados para o cargo de Conselheiro Independente.

11) Item E: “VEDAÇÕES – Autodeclaração para candidatura ao exercício do cargo de Conselheiro de Administração”: O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. O indicado assinou a declaração.

=====

12) Item F: “TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS”: O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. O indicado assinou a declaração de ciência de que o tratamento dos seus dados pessoais decorre do cumprimento de obrigação legal pelo controlador, nos termos do Art. 7º, inciso II e Art. 11, inciso II, alínea “a”, da Lei 13.709/2018.

II – EDUARDO MACHADO VAZQUEZ, como membro do Conselho de Administração:

1) Fica consignado o recebimento do Ofício nº 40-7/GCM-MB, de 20 de fevereiro de 2025, com os documentos comprobatórios e o parecer favorável na Análise Prévia de Compatibilidade. Identificou-se a ausência da aprovação prévia da Casa Civil da Presidência da República do Formulário Sistema Integrado de Nomeações e Consultas (SINC), conforme determina a Resolução CGPAR Nº 35, de 4 de agosto de 2022, da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR).

2) O formulário padronizado está preenchido, rubricado em todas as suas páginas e assinado pelo próprio indicado, de forma completa e sem rasuras, obedecendo ao disposto no Art. 4º da Portaria SEST nº 3/2016. DATA DE RECEBIMENTO DO FORMULÁRIO: 05FEV2025.

3) Item 14: “B. REQUISITOS - Formação acadêmica”: O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. O indicado apresentou cópia do diploma de Bacharel em Ciências Navais da Escola Naval e em Ciências Contábeis pela Faculdade de Ciências Exatas, Administrativas e Sociais de Brasília.

4) Item 15: “B. REQUISITOS - Experiência Profissional”: O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. O indicado apresentou comprovação para os seguintes cargos: a) Comandante do Centro de Adestramento Almirante Marques de Leão, no período de 17/07/2015 a 18/04/2016 (publicação no DOU nº 61, de 31/03/2015); b) Subchefe do Plano Diretor do Estado-Maior da Armada, no período de 23/08/2016 a 05/12/2017 (publicação no DOU nº 144, de 28/07/2016); c) Comandante da Força-Tarefa Marítima da Força Interina das Nações Unidas no Líbano-FTM-UNIFIL, no período de 28/02/2018 a 28/02/2019 (publicação no DOU nº 222, de 21/11/2017); d) Chefe de Gabinete do Comandante da Marinha, no período de 09/04/2019 a 17/06/2021 (publicação no DOU nº 51, de 15/03/2019); e) Comandante do Primeiro Distrito Naval, no período de 01/07/2021 a 30/03/2023 (publicação no DOU nº 110, de 15/06/2021); e f) Secretário-Geral da Marinha, até a presente data (publicação no DOU nº 69, de 11/04/2023).

5) Item 16: “B. REQUISITOS - Conhecimento Compatível”: O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. O indicado apresentou o título de Doutorado em Altos Estudos de Política e Estratégia da Escola Superior de Guerra. O título de Doutorado foi considerado o mais aderente para indicar o notório conhecimento.

6) Item 17: “B. REQUISITOS - Conhecimento Compatível”: O Comitê considerou atendido, sem ressalvas.

7) Item 18: “B. REQUISITOS - Residência”: Não se aplica para Membros do Conselho.

8) Itens 19: “B. REQUISITOS - Exigência do Estatuto”: O Comitê considerou atendido. O indicado assinalou que atende as exigências do Estatuto Social da AMAZUL.

=====

9) Item C: VEDAÇÕES - Autodeclaração para candidatura ao exercício do cargo de Conselheiro de Administração de empresa de menor porte: O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. O indicado assinou a declaração.

10) Item D: “VEDAÇÕES - Autodeclaração de Independência”: O indicado não assinou, campo destinado apenas para preenchimento dos indicados para o cargo de Conselheiro Independente.

11) Item E: “VEDAÇÕES – Autodeclaração para candidatura ao exercício do cargo de Conselheiro de Administração”: O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. O indicado assinou a declaração.

12) Item F: “TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS”: O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. O indicado assinou a declaração de ciência de que o tratamento dos seus dados pessoais decorre do cumprimento de obrigação legal pelo controlador, nos termos do Art. 7º, inciso II e Art. 11, inciso II, alínea “a”, da Lei 13.709/2018.

III – Das Considerações do Comitê:

Com relação ao indicado, o Senhor **ALEXANDRE RABELLO DE FARIA**, considerando a tempestividade deste parecer e tendo sido verificada a regularidade do formulário padronizado, este Comitê, no exercício de sua função de subsidiar a manifestação não vinculante do Conselho de Administração, opina que o indicado preenche todos os requisitos e não incide nas vedações previstas no art. 54 do Decreto nº 8.945/2016, para sua recondução ao cargo de Conselheiro de Administração. Ressalta-se, entretanto, a pendência quanto à obrigatoriedade da aprovação formal da Casa Civil da Presidência da República, do Formulário do Sistema Integrado de Nomeações e Consultas (SINC), para fins de obtenção da aprovação prévia daquele órgão, conforme estabelece a Resolução CGPAR nº 35, de 4 de agosto de 2022, da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR).

Com relação ao indicado, o Senhor **EDUARDO MACHADO VAZQUEZ**, considerando a tempestividade deste parecer e tendo sido verificada a regularidade do formulário padronizado, este Comitê, no exercício de sua função de subsidiar a manifestação não vinculante do Conselho de Administração, opina que o indicado preenche todos os requisitos e não incide nas vedações previstas no art. 54 do Decreto nº 8.945/2016, para sua recondução ao cargo de Conselheiro de Administração. Ressalta-se, entretanto, a pendência quanto à obrigatoriedade da aprovação formal da Casa Civil da Presidência da República, do Formulário do Sistema Integrado de Nomeações e Consultas (SINC), para fins de obtenção da aprovação prévia daquele órgão, conforme estabelece a Resolução CGPAR nº 35, de 4 de agosto de 2022, da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR).

=====

Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata em 3 (três) vias que, após lida e achada conforme, deverá ser assinada por mim e pelos membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (COPESRE) para os fins determinados em lei.

NEY FURTADO DE FARIA
Presidente

ÁTILA MÁRCIO DA SILVEIRA LIMA
Membro

ANTONIO CARLOS RIBEIRO JAQUEIRA
Membro

GILMARA SANTOS BRITO
Secretária